

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI - PUC- Rio

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A DISSEMINAÇÃO DO USO ESTRATÉGICO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) E FORTALECER O SISTEMA DE PI.

Processo INPI n.º 52402.005490/2025-78

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -

INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato por sua Diretora Executiva no exercício da Presidência, **Tania Cristina Lopes Ribeiro**, CPF/MF sob o nº [REDACTED], brasileira, e a Associação civil de direito privado sem fins lucrativos denominada **Faculdades Católicas**, registrada sob o nº 20081202-1626028 em 9 de janeiro de 2009 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, inscrição municipal nº 00.819.271, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, neste ato representado por seu Reitor, Pe. **Anderson Antonio Pedroso**, S.J., CPF nº [REDACTED], conforme seu Estatuto, doravante denominada **PUC-Rio**, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a realização de ações de disseminação da cultura de inovação e da proteção da Propriedade Industrial - especialmente nas áreas relacionadas aos ativos de PI desenho industrial, patente, e registro de software - com vistas a ampliar o uso eficiente do sistema de PI, contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI).

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de competências exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se comprometem a executar o Plano de Trabalho, que integra este instrumento para todos os fins de direito e deverá conter, de forma detalhada:

- I. as metas a serem alcançadas;
- II. o cronograma de execução;
- III. as responsabilidades atribuídas a cada partícipe;
- IV. os indicadores de acompanhamento; e
- V. demais informações necessárias à plena execução das ações previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

- I. realização de mentorias destinadas à comunidade acadêmica da PUC-Rio;
- II. capacitação em Propriedade Industrial para a PUC-Rio;
- III. realização de eventos conjuntos voltados para startups e iniciativas de inovação;
- IV. elaboração conjunta de conteúdos e materiais, incluindo peças de divulgação audiovisual sobre temas relevantes de Propriedade Industrial; e
- V. realização de fórum de discussão bilateral, com estudos e análises sobre dados de Propriedade Industrial.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica será exercida conjuntamente pelos partícipes, que designarão representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e comunicação institucional das ações.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, Maria Eugênia Gallotti

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4408

Pela PUC-RIO:

Diretor do Instituto ECOA PUC-Rio, Rafael Barbosa Nasser

E-mail: nasser@puc-rio.br

Endereço: Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Ed. Padre Leonel Franca, 10º andar, Campus PUC-Rio, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-900.

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe Substituta da Divisão de Cooperação Nacional, Helena Braga

E-mail: helena.braga@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-5006

Pela PUC-Rio:

Gerente Executiva, Priscilla Ricci

E-mail: priscillaricci@puc-rio.br

Endereço: Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Ed. Padre Leonel

Franca, 10º andar, Campus PUC-Rio, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP

22451-900

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução das atividades previstas neste Acordo serão de responsabilidade do partícipe que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada a celebração de aditivo que implique alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no tratamento de informações ou documentos obrigam-se a observar e garantir a proteção de dados pessoais sensíveis, informações sigilosas ou sujeitas a restrição de acesso, nos termos da legislação aplicável, incluindo:

- I. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II. Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);
- III. Decreto nº 7.845/2012 (Segurança da Informação);

- IV. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012;
- V. Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMANDAS FUTURAS

As demandas não contempladas neste Acordo deverão ser formalizadas por meio de instrumentos específicos, elaborados conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, bem como exercer a resilição unilateral ou a denúncia, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de formalização adicional, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser analisada em procedimento administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

§2º: O Acordo poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou por motivo de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

§3º: Em qualquer hipótese de extinção antecipada, os partícipes permanecerão responsáveis pelas obrigações decorrentes do período de vigência, assegurando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato deste Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas que sejam de propriedade dos partícipes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes antes da assinatura deste Acordo e revelados ao outro partícipe exclusivamente para subsidiar a execução das atividades previstas, permanecerão de titularidade de seu detentor original.

§1º: Caso haja interesse no uso dos dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos ou rotinas mencionados no caput, para finalidade diversa da prevista neste Acordo, o partícipe interessado deverá obter a autorização expressa e por escrito da parte detentora. Desde já, os partícipes ajustam que a liberação de tais informações, tecnologias e microrganismos ocorrerá caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações decorrentes deste Acordo deverão indicar, de forma destacada, a fonte das informações utilizadas. Os partícipes poderão utilizá-los em benefício próprio, sendo vedado o acesso por terceiros sem autorização expressa dos partícipes.

§3º: Havendo possibilidade de geração de propriedade intelectual decorrente das atividades

previstas neste Acordo, os percentuais de titularidade serão definidos entre os partícipes, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo de Cooperação não afeta a autonomia dos partícipes para estabelecer cooperações com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam objeto semelhante ao deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança das informações tratadas no âmbito deste Acordo, bem como a obter consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá comunicar ao outro qualquer solicitação ou reclamação apresentada por titulares de dados pessoais tratados no contexto deste Acordo, bem como assegurar que tais dados sejam tratados como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar ferramentas, tecnologias e procedimentos adequados para garantir a segurança dos dados pessoais e o cumprimento das obrigações legais.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais destinadas a proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado, garantindo que o ambiente físico ou digital utilizado esteja em conformidade com padrões de segurança, boas práticas e governança, bem como, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer informações, produtos ou subprodutos derivados do tratamento de dados realizado no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINZE – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações previstas neste Acordo de forma ética e em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes declaram ser expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio, a imagem ou a integridade institucional de qualquer das partes.

§2º: É vedado aos partícipes oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou ato de corrupção, seja relacionado a este Acordo ou a qualquer outra atividade. Os partícipes deverão assegurar que seus prepostos, colaboradores e representantes ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais e administrativas, garantindo conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente o uso da marca institucional em materiais de divulgação relacionados às ações previstas neste Acordo, por meio da Coordenação de Comunicação do Instituto, em conformidade com o art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos quanto nos materiais de comunicação que divulguem tais produtos, incluindo posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais e outros meios pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem

ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo o conflito, as controvérsias oriundas deste Acordo serão submetidas ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ____ de _____

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2025.12.19 14:47:31 -03'00'

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no Exercício da
Presidência do INPI

ANDERSON ANTONIO PEDROSO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANDERSON ANTONIO PEDROSO: [REDACTED]
Dados: 2026.01.16 09:20:06 -03'00'

Pe. ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.
Reitor da PUC-Rio

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL BARBOSA NASSER
Data: 08/01/2026 16:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO)**

USO DO SISTEMA DE PI E DESENVOLVIMENTO DE ATIVOS NA PUC-Rio

PLANO DE TRABALHO

DEZEMBRO DE 2025

PROJETO

USO DO SISTEMA DE PI E DESENVOLVIMENTO DE ATIVOS NA PUC-Rio

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Pela PUC-Rio Instituto ECOA PUC-Rio (ECOA)
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugênia Gallotti – Gerente Helena Braga – Fiscal Pela PUC-RIO Rafael Barbosa Nasser – Gerente Priscilla Ricci – Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

Cooperação técnica entre os partícipes para a realização de atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da Propriedade Industrial, com vistas a ampliar o uso eficiente do sistema de PI e contribuir para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI).

Objetivos Específicos

1. Realização de mentorias para a PUC-Rio;
2. Capacitação em Propriedade Industrial para a PUC-Rio;
3. Realização de eventos conjuntos voltados para startups;
4. Elaboração conjunta de novos conteúdos, incluindo peças de divulgação audiovisual sobre temas relevantes de PI;
5. Realização de fórum de discussão bilateral com estudos sobre dados de PI;
6. Levantamento de dados públicos para melhora do serviço de atendimento ao cidadão.

Justificativa

INPI

O INPI é uma autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O art. 2º da referida Lei, com redação dada pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, estabelece que uma das finalidades do Instituto é executar as normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), considerando suas funções social,

econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se sobre a conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos derivados do conhecimento e da inventividade. A CGDI conta com unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do país, além da Divisão de Cooperação Nacional, responsável pela elaboração e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

Para a formalização de Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são observados os seguintes pré-requisitos: **I)** adequação às diretrizes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (**ENPI**) vigente e demais políticas públicas relacionadas à propriedade intelectual e inovação; **II)** aderência aos objetivos do **Planejamento Estratégico do INPI** e ao seu **Plano de Ação Anual**; **III)** relevância e **representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação**, especialmente quanto à capacidade de multiplicação e transbordamento de resultados em benefício dos ecossistemas de inovação.

A ENPI foi construída por grupo técnico instituído no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu objetivo central é apoiar a construção de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo, equilibrado e amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento, promovendo competitividade e desenvolvimento econômico e social no Brasil. Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** contempla iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. **O EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A cooperação técnica com a PUC-Rio atende plenamente aos pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, destacando-se: adequação às diretrizes constantes da Estratégia

Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; aderência aos objetivos constantes do **Planejamento Estratégico INPI 2023-2026**; e a relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, especialmente quanto à capacidade de multiplicação e transbordamento de resultados em benefício aos ecossistemas de inovação.

No **Plano de Ação 2025**, destacam-se indicadores estratégicos diretamente relacionados a este instrumento, tais como o IE 2.05 (número de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência estratégica em PI concluídos), o IE 2.09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio), e o IE 2.14 (evento Startups Nacional). Vale mencionar que as mesmas diretrizes são previstas para o Plano de Ação 2026.

Este Acordo de Cooperação Técnica busca integrar a especialização do INPI em Propriedade Industrial com a capacidade técnica da PUC-Rio, promovendo sinergia entre as competências das instituições para o desenvolvimento de ações estratégicas.

PUC-Rio

A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, conforme Portaria nº 679, de 12 de novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Trata-se de instituição filantrópica e sem fins lucrativos, cuja missão é produzir e disseminar conhecimento por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fundamentadas no pluralismo e no debate democrático, visando à reflexão crítica, ao desenvolvimento humano e ao enriquecimento da sociedade.

O Instituto ECOA é um instituto multidisciplinar de pesquisa, desenvolvimento e inovação da PUC-Rio, dedicado à transformação digital, à inovação aberta e à criação de um ecossistema de cocriação para a Universidade e seus parceiros.

A participação da PUC-Rio, por meio do Instituto ECOA, neste acordo com o INPI, justifica-se pela convergência entre a missão acadêmica e científica da Universidade e o papel estratégico do INPI na disseminação da cultura de Propriedade Industrial. A parceria fortalece a formação e capacitação da comunidade acadêmica em temas de PI; amplia a proteção e valorização dos ativos gerados pela Universidade; apoia startups e empreendedores vinculados ao ecossistema da PUC-Rio; possibilita a produção conjunta de conteúdos de impacto; estabelece um fórum qualificado para discussão de dados e tendências de PI. Dessa forma, consolida-se um arranjo institucional que amplia a relevância nacional e internacional da PUC-Rio no campo da inovação, ao mesmo tempo em que contribui para os objetivos estratégicos do INPI.

Resultados Esperados

1. Realização de mentorias para projetos apoiados pela PUC-Rio;
2. Capacitação em Propriedade Industrial para a PUC-Rio;
3. Realização de eventos conjuntos voltados para startups;
4. Elaboração conjunta de novos conteúdos, incluindo peças de divulgação audiovisual sobre temas relevantes de PI;
5. Realização de fórum de discussão bilateral com estudos sobre dados de PI;
6. Levantamento de dados públicos para o aprimoramento do serviço de atendimento ao cidadão.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
OBJETIVO 1: Expandir o uso do sistema de PI pela PUC-Rio, por meio de ações de mentoria e capacitação.
1.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para projetos apoiados pela PUC-Rio. Meta: 12 mentorias nos 3 anos, ou 4 mentorias por ano. Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / PUC-Rio (ECOА). Indicador: Mentorias em PI realizadas para projetos e pesquisadores vinculados à PUC-Rio. Prazo: Vigência do Acordo.
1.2: Realização de ações de capacitação e sensibilização (presenciais e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial de interesse da PUC-Rio. Meta: 6 ações de capacitação realizadas nos 3 anos, ou 2 por ano. Área envolvida: INPI (CGDI/ACAD e CGDI/COART) e PUC-Rio (ECOА). Indicador: Número de ações realizadas e número de participantes das ações de sensibilização/capacitação. Prazo: Vigência do acordo.
OBJETIVO 2: Realização de eventos voltados para startups.
2.1: Realização de eventos conjuntos com público-alvo de startups e hubs de inovação. Meta: 3 eventos nos 3 anos, ou 1 por ano. Área envolvida: PUC-Rio (ECOА) / INPI (CGDI). Indicador: Número de startups e hubs de inovação participantes. Prazo: Até os 10 primeiros meses de cada ano do acordo.
OBJETIVO 3: Desenvolvimento de novos conteúdos na forma de material informativo e educativo.
3.1 Desenvolvimento de materiais informativos e/ou educativos em formato digital e/ou audiovisual sobre conteúdos básicos de PI. Meta: 1 peça para Desenho Industrial, Software, Indicação Geográfica, Patente de Invenção e Modelo de Utilidade ou novo conteúdo digital (dashboard, mapas de ação, material de visibilidade do INPI para eventos ou páginas online). Área envolvida: PUC-Rio (ECOА) / INPI (CGDI/CGCOM). Indicador: Material entregue. Prazo: Vigência do Acordo.
OBJETIVO 4: Realização de fórum de discussão bilateral com estudos sobre dados de PI.

4.1 Realização de reuniões entre PUC-Rio e INPI para análise de estudos realizados pela PUC-Rio

Meta: 1 reunião por ano.

Área envolvida: PUC-Rio (ECOIA) / INPI (CGDI).

Indicador: Ata da reunião.

Prazo: Vigência do Acordo.

OBS: Outras áreas poderão ser convidadas para as reuniões, conforme necessidade da PUC-Rio.

OBJETIVO 5: Estudo para aprimorar a apresentação de informações no portal do INPI.

5.1 Análise da experiência do usuário que busca informações no portal do INPI.

Meta: 1 relatório de usabilidade do portal com recomendações para aprimoramento.

Área envolvida: PUC-Rio (Laboratório de Ergodesign e Usabilidade de Interfaces / Programa de Pós-Graduação em Design) / INPI (CGCOM).

Indicador: Relatório entregue.

Prazo: Vigência do Acordo.

OBJETIVO 6: Realizar ações de mentoria voltadas para projetos envolvendo mulheres empreendedoras.

6.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para pesquisadoras da PUC-Rio, com foco em depósitos de PI e projetos de empreendedorismo feminino.

Meta: 6 mentorias nos 3 anos ou 2 por ano.

Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / PUC-Rio.

Indicador: Mentorias realizadas.

Prazo: Até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para a PUC-Rio.	O INPI será responsável pela elaboração do conteúdo das mentorias e pela execução das atividades. A PUC-Rio será responsável pela definição do público-alvo e pela divulgação das datas das atividades junto ao público definido.
1.2: Realização de ações de capacitação/sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial de interesse da PUC-Rio.	O INPI será responsável pelo planejamento das ações, elaboração do conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades. A PUC-Rio será responsável pelo planejamento conjunto da capacitação, pelo convite aos participantes, pela administração de suas plataformas e pela produção do conteúdo de divulgação.
2.1: Realização de evento conjunto com público-alvo de startups e hubs de inovação.	O INPI será responsável pela definição dos temas e dos palestrantes, em conjunto com a PUC-Rio, além da articulação com parceiros relevantes. A PUC-Rio será responsável pela organização e execução do evento, incluindo local, logística e apoio operacional.
3.1 Desenvolvimento de materiais informativos e educativos em formatos digital e/ou audiovisual, sobre conteúdos básicos de PI.	O INPI será responsável pela definição dos temas e pela elaboração do conteúdo técnico relacionado à Propriedade Industrial. A PUC-Rio será responsável pela produção, organização e diagramação do material, bem como pela revisão conjunta com o INPI, garantindo clareza e rápido consumo, adequando-se à linguagem das startups e de pesquisadores que desejam empreender.
4.1 Realização de reunião entre PUC-Rio e INPI para análise de estudos realizados pela PUC-Rio.	A PUC-Rio agendará, de comum acordo com o INPI, a data da reunião, indicando previamente os estudos a serem apresentados. Na reunião, a PUC-Rio apresentará os estudos e elaborará a ata, que será posteriormente enviada ao INPI. O INPI mobilizará a equipe necessária para discutir os estudos e fornecer orientações para o aprimoramento dos trabalhos de ciência de dados da PUC-Rio.
5.1 Levantamento de dados públicos para aprimoramento do serviço de atendimento ao cidadão.	A PUC-Rio realizará, em conjunto com o INPI, as atividades necessárias para o estudo da experiência dos usuários do portal do INPI e elaborará o relatório final. O INPI mobilizará a equipe necessária para orientar o trabalho, participar da execução do estudo e concluir o relatório em parceria com a Universidade.

6.1 Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para pesquisadoras da PUC-Rio, com foco em depósitos de PI e projetos de empreendedorismo feminino.

O INPI será responsável pela elaboração do conteúdo das mentorias e pela execução das atividades.

A PUC-Rio será responsável pela definição do público-alvo e pela divulgação das datas das atividades junto às participantes.

VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

As partes comprometem-se a revisar o cronograma das atividades ao final de cada período de 12 meses, com o objetivo de definir as ações a serem executadas nos 12 meses subsequentes.

Não haverá despesas financeiras adicionais às rotineiramente previstas nos orçamentos dos partícipes, por se tratar de cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades previstas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho, para os fins e efeitos de direito.

TANIA CRISTINA LOPES
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
TANIA CRISTINA LOPES
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2025.12.19 14:45:55 -03'00'

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Diretora Executiva no Exercício da Presidência do
INPI

ANDERSON
ANTONIO
PEDROSO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ANDERSON ANTONIO
PEDROSO: [REDACTED]
Dados: 2026.01.16
15:18:16 -03'00'

Pe. ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.
Reitor da PUC-Rio